CONVÊNIO Nº 013/14.

PRIMEIRO CONVENIADO: **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Vice-Prefeito em Exercício, ELOÍ MACHADO DOS SANTOS, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Jacob Lang, nº243 apto 201, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 305.684.630-72 e Carteira de Identidade nº 6012477748 doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO ROCASALENSE DE FUTEBOL AMADOR - ARFA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 02.980.446/0001-55, com sede na Linha Marechal Deodoro, nº 240, Município de Roca Sales, neste ato representada pelo seu presidente, senhor JOSÉ MARIO DOS SANTOS, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Florença, 998, apto 101, cidade de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 581.880.020-20 e Carteira de Identidade nº 4058232424, doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Convênio que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente Convênio tem sua fundamentação legal nas **Leis Municipais nsº 1.431/14**, de 22 de julho de 2014 e 012/98, de 27 de março de 1998 e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente instrumento o repasse de recursos para a ENTIDADE, que será destinado para pagamento de parte das despesas a serem realizadas pelos clubes S.C. Concórdia e G. E. Copalto, filiados a liga, nas categorias de força livre e veteranos, respectivamente, que representarão o Município de Roca Sales na "17ª Copa Certel Sicredi da Aslivata – 2014" e "Campeonato Regional de Veteranos - ASLIVATA", com o objetivo de auxiliar as equipes no pagamento de despesas com arbitragens e transporte, referente a Primeira Fase de cada uma das competições.

02.02 – A ENTIDADE beneficiada pelo auxílio a ser concedido pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho anexo ao **Processo nº 1675/14**, de 15 de julho de 2014 será a responsável pela correspondente Prestação de Contas.

CLÁUSULA 3ª - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

03.01 - O MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE o valor total de **R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), com o objetivo de auxiliar no pagamento de despesas para

execução do objeto deste instrumento, conforme Plano de Trabalho anexo ao processo citado no **item 02.02.**

03.02 - O valor a ser repassado pelo MUNICÍPIO, constante do **item 03.01** desta Cláusula, será liberado em parcela única, em até **10 (dez) dias** após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

04.01 - A ENTIDADE obriga-se a aplicar os recursos em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

04.02 - Será de inteira responsabilidade da ENTIDADE o pagamento de qualquer indenização pela aplicação desse Convênio.

04.03 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a ENTIDADE por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidente de qualquer natureza.

04.04 - Enquanto não forem aplicados, os recursos recebidos do MUNICÍPIO ficarão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

04.05 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo MUNICÍPIO.

04.06 – Caberá a ENTIDADE providenciar o pagamento de outras despesas necessárias para a participação das equipes nos campeonatos, a serem realizados nos moldes do Plano de Trabalho, Regulamento e Calendário dos Jogos em anexo ao processo.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DO CONVÊNIO:

05.01 - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de **06 (seis) meses**, sendo que o prazo de **04 (quatro) meses** será para execução do objeto e o prazo **02 (dois) meses** para Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos.

05.02 – O presente instrumento poderá ser prorrogado no caso de atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, pelo período correspondente ao atraso.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

06.01 - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável.

06.02 - O descumprimento de qualquer das obrigações constantes neste instrumento poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

07.01 - O Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre ambas as partes, através de Termo Aditivo que ao presente instrumento se aderirá, observando-se o disposto nas Leis Municipais nº 012/98, de 27 de março de 1998 **e 1.431/14**, de 22 de julho de 2014.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos, em relatório próprio, exigindo indenização em moeda corrente nos seguintes casos:
08.01.1 - Desvirtuamento do Plano de Aplicação;
08.01.2 - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável;
08.01.3 - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;
08.01.4 - Quando verificada práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
08.01 5 - Quando ocorrer inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas conveniais básicas.
08.01.6 - Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES:

09.01 - O desvio da finalidade prevista por este Convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE, pelo período de **05 (cinco) anos**.

CLÁUSULA 10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

10.01 - A ENTIDADE terá o prazo de **02 (dois) meses**, para prestação de contas da aplicação do auxílio, inclusive dos rendimentos, se for o caso, nos moldes do **item 05.01** deste instrumento, sob pena de não receber novo auxílio pelo período de **05 (cinco) anos**.

CLÁUSULA 11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.01 – Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

06.06 - CULTURA E DESPORTO AMADOR
27.812.0103.2035 - Manutenção Atividades Desporto Amador
3350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais (6424)

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.01 - Aplica-se a este Convênio, no que couber, as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o seu art. 116.
12.02 - Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 13 – DO FORO:

13.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente convênio elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 22 de julho de 2014.

JOSÉ MARIO DOS SANTOS
Presidente da Entidade

ELOI MACHADO DOS SANTOS
Vice-Prefeito em Exercício

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ELISANGELA HOSS DE SOUZA
Assessora Jurídica do Município

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF – 960.025.650-00

GRAZIELE NATIVIDADE
CPF – 738.066.410-72